

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



CONTRATO Nº 112/21
FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ
REPRESENTADO PELA SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
(SESAPI) E CLÍNICA MATERNO-
INFANTIL DE OEIRAS LTDA – ME
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE SUS

CONTRATO C/ CLÍNICA MAT.
INFANTIL DE OEIRAS Nº 112/21
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 17
Em, 17 de julho de 2021
[Handwritten signature]

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente **SESAPI**, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, bloco A, Centro Administrativo, em Teresina – PI, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG Nº 986.996 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 327.448.113-00; e de outro **CLÍNICA MATERNO-INFANTIL DE OEIRAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 02.756.547/0001-47, localizada na Rua Dagoberto de Carvalho, nº 625, Bairro Centro – Oeiras - PI, CEP 64.500.000, fone (89) 3462-2540, neste ato representado por **FRANCISCO DE CANINDÉ FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, RG Nº 779.920 - SSP PI, CPF Nº 373.832.563-87, doravante denominada **CLÍNICA MATERNO-INFANTIL DE OEIRAS LTDA – ME**, CNES 333353, habilitada pela comissão especial de credenciamento instituída pela Portaria SESAPI/GAB Nº 348/2014, de 13/03/2014, tendo em vista a Contratação Direta por **Inexigibilidade de Licitação** constante nos Processos Administrativos nº AA.900.1.003816/14-00 e nº AA.900.1.003817/14-00 e Parecer nº 129/2020/FP/PLC/GAB/PGE-PI e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Constituição Federal, art. 199, § 1º; Lei nº 8.080/1990; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo deste Contrato, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objeto integrar o/a **CLÍNICA MATERNO-INFANTIL DE OEIRAS** no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com os Termos de Referência – **TR2 – SERVIÇO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: ULTRASSONOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA e TR3 – REABILITAÇÃO DE EMISSÕES OTOACUSTICAS**, para usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, do Piauí, nos termos e condições a seguir estabelecidas e conforme modelo de declaração contida no Anexo III do edital.

*Cont. e Clínica Mat-Infantil
de Oeiras Ltda Nº 192/21
Registrado Lv. Nº 13 Fls. 17
Em, 19 / julho / 2021*
[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços ocorrerão a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da credenciada todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.2. A credenciada deverá prestar os serviços especializados na área, com prazo de vigência até de 12 meses após assinatura do contrato;

3.3. Os serviços serão fornecidos através do atendimento direto ao usuário SUS, conforme demanda regulada; *[Assinatura]*

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



3.4. A prestação do serviço será enviada até o **5º dia útil** do mês subsequente, em mídia e assinada pelo diretor do Estabelecimento, à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA para processamento e envio do Banco de dados ao Ministério da Saúde (MS/DATASUS) e Relatório de Créditos ao Fundo Estadual de Saúde para posterior pagamento da produção aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor mensal do presente Termo de Contrato é R\$ 17.542,80 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 210.513,60 (duzentos e dez mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos).

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A SESAPI repassará mensalmente pelos serviços apresentados e aprovados, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

5.2. O repasse do pagamento será realizado no prazo máximo de até no prazo de 10 (dez) dias úteis após o envio do processamento ao Fundo Estadual de Saúde – FES.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O reajuste dos valores contratados serão os da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS.

6.2. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

6.2.1.A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao

*Cont. e/Clínica Nat. Infância
de Olhos Ltda Nº 112/21
Registrado Lv. Nº 13, Fls. 17
Em, 19/12/2021*

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos do presente contrato oneram recursos do FES, consoante as seguintes informações: Fonte de Recurso: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	MENSAL	ANUAL
0202 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA	9.680,00	116.160,00
0200406002- DENSITOMETRIA ÓSSEA	5.840,60	70.087,20
021107014- EMISSÕES OTOACÚSTICA EVOCADAS P TRIAGEM AUDITIVA	2.022,20	24.266,40
TOTAL	17.542,80	210.513,60

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

8.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos dados constantes do CNES, relativos ao potencial de produção de procedimentos dos serviços contratados, tomando as medidas cabíveis quando forem constatadas irregularidades no referido cadastro, identificadas em vistorias técnicas promovidas pela DUCARA.

8.4. Promover a auditoria, o controle e a avaliação dos serviços, com o objetivo de promover seu perfeito cumprimento, sob os aspectos de estrutura, de processos técnicos e de atendimento aos usuários, seja do ponto de vista quantitativo ou qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

*Coord. cl. Clínica Mat. Infantil
de Cirurgias Hósp. Nº 112/21
Registrado Liv. Nº 13 Fls. 17
Em, 19 de julho de 2021*

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



- 8.5. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei.
- 8.6. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do objeto deste termo de referência e dos padrões técnicos das autoridades responsáveis pela regulamentação das atividades de prestação de serviços no âmbito da saúde, como também os serviços apresentados que contenham indícios ou tenham sido constatados como não realizados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 9.2. O compromisso da contratada de apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- 9.3. Deverão estar com as informações atualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, cujos dados deverão corresponder, fielmente, à estrutura, aos equipamentos e ao pessoal disponível.
- 9.4. Os estabelecimentos contratados serão submetidos a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Estadual de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde do SUS do Estado do Piauí, instituído pela DUCARA.
- 9.5. Os serviços contratados deverão se submeter à política de Regulação do seu gestor.
- 9.6. O contratado deverá fornecer ao usuário ou responsável, no ato do atendimento, documento com a discriminação do(s) serviço(s) prestado(s) e a informação sobre a gratuidade do(s) mesmo(s).
- 9.7. Obrigação de apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitados pelo gestor.
- 9.8. Os serviços contratados deverão garantir aos trabalhadores vínculo empregatício que assegure todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários.
- 9.9. Será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

*Cont. c/ Clínica Mat. Infanti
de Ovaras Ltda. Nº 112/21*
Registrado LV. Nº 13 Fls. 17
Em, 19/10/2011

217
Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI
Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216.1583
www.saude.pi.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



9.10. Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e do tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo, baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e que são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS.

9.11. Em conformidade com o art. 26, §2º, da Lei 8.080/90, os serviços contratados serão submetidos às normas emanadas pelo SUS.

9.12. As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento e acompanhamento da programação pactuada integrada.

9.13. Garantir a continuidade da execução de todos os serviços durante a vigência do contrato.

9.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, conforme o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses da data da sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. Por se tratar de serviços continuados, o Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante fundada justificativa, em requerimento ao Secretário de Estado da Saúde do Piauí, que conforme natureza da justificativa autorizará ou não a prorrogação.

10.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

*Cont. Cl. Clínica Mat. Infantil
de Celas Ltda Nº 112/21
Registrado Lv. Nº 13, Fis. 17
Em, 19/1 julho 2021*

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



11.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e do contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração, o fiscal do contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora de critérios definidos pela SESAPI;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SESAPI ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

*Cont. de Clínica Mat. Infantil
de Ovaras Ltda Nº 112/21*
Registrado Lv. Nº 13, Fls. 17
Em, 19 maio 2021
[Assinatura]

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



12.2.1. Em caso de atraso superior ao 5º dia útil do mês subsequente para a entrega da prestação dos serviços (ambulatorial), implicará na suspensão dos recursos financeiros referentes a competência vigente, até que seja regularizada a informação.

12.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensão de contratar com a Administração.

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

12.4. Comprometer-se a reparar e/ou ressarcir o erário público, após relatório conclusivo fundamentado, emitido pela Auditoria/DUCARA em caso de inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor, bem como deste instrumento jurídico e devidamente homologado pelo Secretário Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cont. - cl. Clínica Mot.
Mat. de Op. de L. 13.17
Registrado Lv. Nº 13.17
Em, 19/07/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



13.1. São encargos dos partícipes:

- I- Do Estabelecimento de Saúde (CONTRATADA): cumprir todas as metas e condições definidas pela SESAPI.
- II- Da SESAPI:
 - a) Transferir os recursos previstos neste contrato;
 - b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
 - c) Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
 - d) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA comparando os resultados alcançados com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente entre as partes ou unilateralmente pela SESAPI com o conseqüente descredenciamento pelo SUS, quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições especiais:

- a) A inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em conformidade com o Artigo 77, da Lei 8.666/93;
- b) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade na prestação do SERVIÇO no prazo estipulado;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- e) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 3 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

*Const. c/Clínica Met. Hospital
de Ciências Exatas Nº 112/21
Registrado Lv. Nº 13, Fls. 17
Em, 19.1.2021*

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



g) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

h) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

i) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

15.1. O(A) CONTRATADO(A) obrigará-se a fornecer à CONTRATANTE os dados de exames, históricos de pacientes e outras informações que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato correlacionadas através de arquivos eletrônicos para serem integrados a Sistemas de Informação indicados formalmente pela Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo serão levadas ao Conselho Estadual de Saúde - CES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

17.1. A SESAPI providenciará a publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial no prazo da lei.

*Conf. Cl. Clínica Mat. Infantil
de Olinda Ltda. Nº 112/21
Registrado Lv. Nº 13, Fls. 17
Em, 19/11/2021*

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

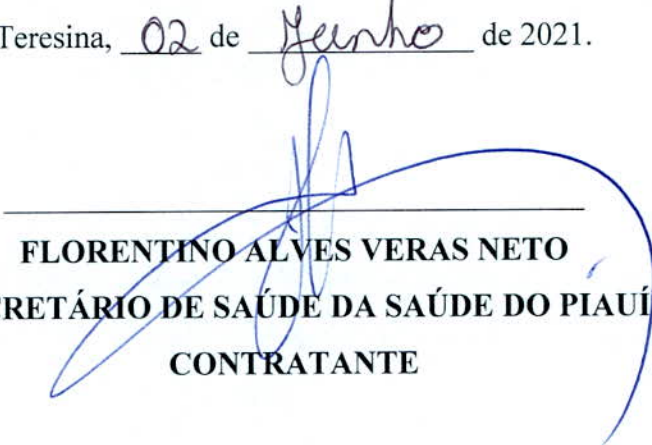


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

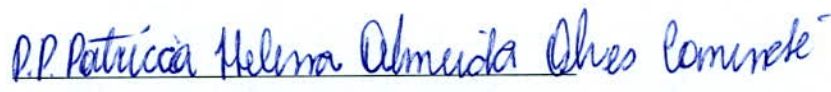
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir questões acerca da execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença de testemunhas infra-assinadas.

Teresina, 02 de Junho de 2021.



FLORENTINO ALVES VERAS NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DA SAÚDE DO PIAUÍ
CONTRATANTE


FRANCISCO DE CANINDÉ FERREIRA JÚNIOR
CLÍNICA MATERNO INFANTIL LTDA-ME
CONTRATADA

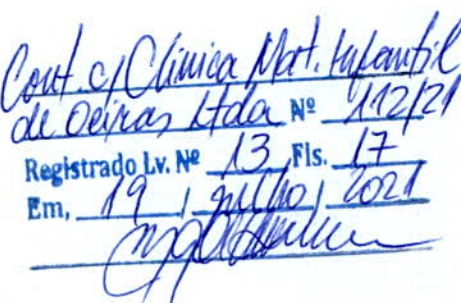
TESTEMUNHAS:

RG

CPF

RG

CPF


Cont. c/ Clínica Mat. Infantil
de Oeiras Ltda Nº 412/21
Registrado Lv. Nº 13, Fls. 17
Em, 19 de Junho 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE OEIRAS
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Benedito de Deus Barbosa – Escrivão 3º Ofício
Maria do Socorro Barbosa de Deus-Escrivã Substituta
Valderlane Ferreira dos Santos – Escrevente Autorizada
Alexandre de Deus Barbosa - Escrevente

LIVRO Nº 213

FOLHA Nº 173 A 173

Saibam quantos este público instrumento de procuração, virem que aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (14/06/2021), nesta cidade de Oeiras, em meu Cartório na Rua Miguel de Oliveira, Centro, compareceu(ram) como outorgante(s): **CLINICA MATERNO INFANTIL DE OEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) nº 02.756.547/0001-47, situada à Rua Dagoberto de Carvalho, 625, Centro, Oeiras-PI, CEP: 64500000, neste representada pelo sócio administrador **FRANCISCO DE CANINDÉ FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, filiação - mãe: Maria Pinheiro De Araujo Carmo e pai: Francisco De Canindé Ferreira Carmo, identidade(RG) nº 779.920 SSP-PI, CPF(MF) nº 373.832.563-87, residente e domiciliado(a) à Chacara Recreio, Barro Alto, zona rural, Oeiras-PI, CEP: 64500000, reconhecido(a) como o(a) próprio(a), por mim escrevente autorizada, e me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, nomeia(am) e constitui(emo) seu(ua) bastante procurador(a): **PATRICIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDÉ**, brasileira, casada, advogada, filiação - mãe: Helvecio Alves De Oliveira e pai: Maria Gorethe Almeida Alves, identidade(RG) nº 3.721.546 SSP-PI, CPF(MF) nº 759.659.333-04, residente e domiciliado(a) à Chacara Recreio, Barro Alto, zona rural, Oeiras-PI, CEP: 64500000. A quem confere poderes especiais, amplos e ilimitados, para representar a empresa outorgante junto a QUALQUER ORGÃO OU INSTITUIÇÃO, ou onde mais com esta de direito se apresentar ou se fizer necessário em qualquer cidade do estado do Piauí-PI, podendo para tanto TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTE A LICITAÇÕES em nome da outorgante acima mencionada, bem como requerer, assinar todo e qualquer documento, dar e receber quitação, assinar termos, fichas, formulários, requerimentos, documentações afins, concordar, discordar, requerer tudo que for necessário e relativamente ao feito, prestar declarações de estilos, resolver todo e qualquer assunto em qualquer repartição pública, Municipal e Federal, em especial representar a empresa em processo licitatório, podendo recorrer, apresentar lances e praticar qualquer outro ato referente ao processo em epigrafe. Enfim praticar tudo



quanto for necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme legislação vigente. Instrumento Público válido exclusivamente com os selos de fiscalização e autenticidade na via do usuário. Eu, ALEXANDRE DE DEUS BARBOSA, ESCRIVENTE, o digitei. Eu, Mario do Socorro Barbosa de Deus, escrevente, o subscrevo, dato e assino em público e raso. Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado - Para administração comercial e outros fins: R\$ 36,84 - FERMOJUPI: R\$ 7,37 - FMMP/PI: R\$ 0,92 - Selo: R\$ 0,26 Arquivamento de documentos: R\$ 10,07 - FERMOJUPI: R\$ 2,01 - FMMP/PI: R\$ 0,25 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 57,98 (PG: 2021.06.372/1)

Em Testº do da verdade

Oeiras-PI, 14 de Junho de 2021

Mario do Socorro Barbosa de Deus
Escrevente do 3º. Ofício do Socorro Barbosa de Deus
Mário do Socorro Barbosa de Deus
Escrivã Substituta

Francisco de Canindé Ferreira Junior
Outorgante(s): CLINICA MATERNO INFANTIL DE OEIRAS LTDA
Representante legal: FRANCISCO DE CANINDÉ FERREIRA JUNIOR



Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: MARIA JOSÉ MACÊDO E ARAÚJO.
--------------------	---

Objeto	O presente contrato tem por objeto integrar o/a CEFISIO-CLÍNICA ESPECIALIZADA EM FISIOTERAPIA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo como termo de Referência – TR3 – FISIOTERAPIA, para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Piauí, nos termos e condições a seguir estabelecidas.
Vigência	12 (doze) meses da data da sua assinatura.
Data da Assinatura	08.07.2021.
Valor Global	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Ação Orçamentária	2394.
Fonte de Recurso	113.
Natureza da Despesa	339039.
Nota de Reserva	2021NR00296.
Reserva Orçamentária	2021RO00915.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: EDILUZ NERES DA SILVA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2021.	
Processo	AA.900.1.018153/20. 00012.002562/2021-91.
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação.
Fundamentação Legal	Lei Nº 8.080/1990, Nº 8.666/93.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	REABILITAR CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA – ME.
CNPJ do Contratado	09.065.981/0001-20.
Objeto	O presente contrato tem por objeto integrar o/a REABILITAR CLÍNICA DE FISIOTERAPIA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o Termo de Referência – TR3 – FISIOTERAPIA, para usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, do Piauí, nos termos e condições a seguir estabelecidas.
Vigência	12 (doze) meses da data da sua assinatura.
Data da Assinatura	08.06.2021.
Valor Global	R\$ 59.537,07 (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e sete centavos).
Ação Orçamentária	2394.
Fonte de Recurso	113.
Natureza da Despesa	339039.
Nota de Reserva	202100296.
Reserva Orçamentária	2021RO00915.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: P/P PATRÍCIA HELENA ALMEIDA ALVES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2021.	
Processo	AA.900.1.018310/20. 00012.003642/2021-64.
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação.
Fundamentação Legal	Lei Nº 8.080/1990, Nº 8.666/93.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	CLÍNICA MATERNO-INFANTIL DE OEIRAS LTDA – ME.
CNPJ do Contratado	02.756.547/0001-47.
Objeto	O presente contrato tem por objeto integrar o/a CLÍNICA MATERNO-INFANTIL DE OEIRAS LTDA – ME no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo como termo de Referência – TR2 – SERVIÇO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: ULTRASSONOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA E TR3 – REABILITAÇÃO DE EMISSÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2021.	
Processo	AA.900.1.018312/20. 00012.003987/2021-18.
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação.
Fundamentação Legal	Lei Nº 8.080/1990, Nº 8.666/93.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	ENDILUZ NERES DA SILVA – ME.
CNPJ do Contratado	18.912.174/0001-96.